



080434

## Município de Capanema - PR

**CONTRATO Nº178/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E  
GENTE SEGURADORA SA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **GENTE SEGURADORA SA**, CNPJ **90.180.605/0001-02**, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, Município de Porto Alegre/RS, nesse ato representada pelo Sr(a). **MARCELO WAIS**, CPF Nº **632.005.380-15**, RG Nº **7009036166**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 33/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação por parte da secretaria;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
02	1	60612	VEÍCULO CAMINHÃO AGRALE 8.700 TRANSPORTE DE CARGA, PLACA AYG 2241, ANO MODELO 2014/2014, RENAVAM 100.375509-4, CHASSIS 9BYC76A2AEC000196	GENTE SEGURADORA	UN	1,00	500,00	500,00	

P

000435



## Município de Capanema - PR

02	2	60614	VEÍCULO CAMINHÃO HYUNDAI HD80 3.0 16V DIESEL E5, PLACA BCQ 4C55, ANO MODELO 2018/2019, RENAVAL 118.397318-4, CHASSIS 95PGA18FPKB000060	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	3	60610	VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE MERCEDES BENZ , PLACA BDZ 1C28, ANO MODELO 2020/2020, RENAVAL 1227410333, CHASSIS 9BM958130LB175760	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	495,00	495,00
02	4	60603	VEÍCULO CITROEN AIRCROSS START 1.6 16V FLEX, PLACA PBX 0209 ANO MODELO 2019/2020, RENAVAL 1210203607, CHASSIS 935SUNFN1LB512701	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	5	60606	VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V, PLACA AYA 4523 ANO MODELO 2013/2014, RENAVAL 99426582-4, CHASSIS 9BD373121E5046403	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	200,00	200,00
02	6	60608	VEÍCULO FIAT STRADA CD WORKING HARD 1.4 8V FLEX, PLACA BBL 9481 ANO MODELO 2017/2018, RENAVAL 112.450719-9, CHASSIS 9BD5781FFJY177866	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	380,00	380,00
02	7	60611	VEÍCULO FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX , PLACA BDL 1D96, ANO MODELO	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	380,00	380,00



000436

## Município de Capanema - PR

			2019/2020, RENAAM 1212737927, CHASSIS 9BD5781FFLY368965					
02	8	60607	VEÍCULO FIAT UNO VIVACE 1.0 8V EVO FLEX, PLACA AXP 7838 ANO MODELO 2013/2013, RENAAM 58922651-7, CHASSIS 9BD195102D0458931	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	290,00	290,00
02	9	60616	VEÍCULO FORD FUSION SEDAN 2.5 I-VCT FLEX AUT. , PLACA AXN 6525, ANO MODELO 2013/2014, RENAAM 58644027-5, CHASSIS 3FA6POHT0ER124190	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	420,00	420,00
02	10	60609	VEÍCULO GOL TL 1.0 TRENDINE , PLACA BBQ 4993, ANO MODELO 2017/2018 RENAAM 113.237130-6, CHASSIS 9BWAG45U7JT049754	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	11	60618	VEÍCULO GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GV , PLACA AVJ 4133, ANO MODELO 2012/2013, RENAAM 46.500517-9, CHASSIS 9BWAB05U8DP020994	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	12	60598	VEÍCULO GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V GVI, PLACA BAB 7695 ANO MODELO 2015/2016, RENAAM 106.897275- 8, CHASSIS 9BWAA45U5GT043378	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00

B

000437



## Município de Capanema - PR

02	13	60613	VEÍCULO GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V GVI, PLACA BAB 7699, ANO MODELO 2015/2016, RENAVAM 106.897454-8, CHASSIS 9BWAA45U1GT041384	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	14	60604	VEÍCULO KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V, PLACA AVZ 8505 ANO MODELO 2012/2013, RENAVAM 48.880782-4, CHASSIS 9BWMF07X2DP004105	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	15	60600	VEÍCULO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 DIESEL, PLACA AXO 4733 ANO MODELO 2013/2014, RENAVAM 58.615025-0, CHASSIS 93ZL68C01E8453975	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	490,00	490,00
02	16	60597	VEÍCULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L4XEO DIESEL, PLACA AYO 3F57 ANO MODELO 2013/2014, RENAVAM 104.506962-8, CHASSIS 93PB58M1MEC049982	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	490,00	490,00
02	17	60595	VEÍCULO ONIBUS VOLKSWAGEM 15190EODEHDORE DIESEL, PLACA AYO 3F23 ANO MODELO 2014/2014, RENAVAM 102.504215-5, CHASSIS 9532E82W7ER433274	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	710,00	710,00
02	18	60596	VEÍCULO ONIBUS VOLKSWAGEM 15190EODEHDORE DIESEL, PLACA AYO	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	710,00	710,00



090438

**Município de Capanema - PR**

			3F54 ANO MODELO 2014/2014, RENAVAM 104.509199-2, CHASSIS 9532E82W5ER43337					
02	19	60617	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX , PLACA BBL 3378, ANO MODELO 2017/2018, RENAVAM 112.335398-8, CHASSIS 9BGKL48U0JB125848	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	20	60615	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX , PLACA BBL 3380, ANO MODELO 2017/2018, RENAVAM 112.335569-7, CHASSIS 9BGKL48U0JB124109	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	21	60605	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX, PLACA BBL 3376 ANO MODELO 2017/2018, RENAVAM 112.335616-2, CHASSIS 9BGKL48U0JB126489	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	22	60601	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX, PLACA BCZ 6F61, ANO MODELO 2019/2019, RENAVAM 118.798887-9, CHASSIS 9BGKL48U0KB213205	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	320,00	320,00
02	23	60602	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX, PLACA BDC 0C48 ANO MODELO 2019/2019, RENAVAM 119.168848-5, CHASSIS 9BGKL48U0KB213042	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	290,00	290,00
02	24	60599	VEÍCULO VAN IVECO/FIAT DAILY VETRATO 45S17 4X4 E5, PLACA BCZ 1F21 ANO MODELO 2019/2020, RENAVAM 118.676206-0, CHASSIS 93ZK42C01L8485460	GENTE SEGU RADO RA	UN	1,00	1.100,00	1.100,00

000430



## Município de Capanema - PR

TOTAL	9.975,00
-------	----------

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:

4.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e do veículo em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de **R\$ 9.975,00 (Nove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais)**

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.26/05/2021 e encerramento em 25/05/2022.



000440

## Município de Capanema - PR

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

080441



## Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá iniciar o processo para assegurar os veículos num prazo de 5 dias e concluir num prazo de 30 dias após a solicitação formal.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

**9.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.**

**9.4. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**

**9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.**

**9.6. Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.**

**9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.**

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas



000442

## Município de Capanema - PR

assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

**9.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.**

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.13. A notificação a que se refere o item 9.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**9.14. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	170	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1260	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1560	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1660	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1801	08.001.26.782.2601.2262	33	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1900	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2010	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2870	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3010	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

000443



## Município de Capanema - PR

2021	3190	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3600	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3630	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	3630	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3760	11.002.08.244.0801.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4140	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4510	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4650	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4740	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4912	09.001.10.301.1001.2434	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	4947	09.001.10.305.1001.2430	2494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Clair Walter**, funcionário da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000441

## Município de Capanema - PR

**12.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**13.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I- Advertência por escrito;**

**II- Multas:**

- a.1. **a Multa de 1% por dia de falta ou recusa na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- a.2. **Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;**
- a.3. **Multa de 0,2% até 2% sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro na reincidência;**
- a.4. **Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

000445



## Município de Capanema - PR

**a.5. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.**

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



000446

## Município de Capanema - PR

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



## Município de Capanema - PR

### **16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos equipamentos, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado entrega dos equipamentos;
- e)** A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - 16.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
  - 16.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 16.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
    - a)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
    - b)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
    - c)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
    - d)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
    - e)** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
    - f)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
    - g)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



000448

## Município de Capanema - PR

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos equipamentos, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

k) Devolução da garantia;

l) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

18.1A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

000449



## Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 26 de maio de 2021

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
*Contratante*

CARLOS EDUARDO Assinado de forma  
PINTO DE digital por CARLOS  
SOUZA:6164201004 EDUARDO PINTO DE  
9 SOUZA:61642010049

**MARCELO WAIS**  
*Representante Legal*  
**GENTE SEGURADORA SA**  
*Contratada*



## Município de Capanema - PR

ITEM	PLACA	MODELO	RENAVAM	CHASSIS	ANO/MOD	MODALID.	CASCO	TERCEIROS/ MATERIAIS / CORPORAIS	SEGURO OCUPANTES MORTE/INVALIDEZ/DMH	DANOS MORAIS	ASSIST. 24HS	LIMITE MÁXIMO DA FRANQUIA
		LOTE 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 09.157.931/0001-72										
1	AQO 6544	RENAULT MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L	98.466988-4	93YCDDUH59J134955	2008/2009	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
2	ASE 1595	MERCEDES BENZ MICRO ONIBUS LO 812 DIESEL	19145109-6	9BM6882729B660740	2009/2009	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
3	AV5 9030	RENAULT MASTER FURGÃO LONGO 2.5 DCI DIESEL	47.802255-7	93YADC1H6DJ274157	2012/2013	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
4	AYW 1392	MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI VAN 2.2 BI TURBO	102.123378-9	8AC906657EE097172	2014/2014	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
5	AYW 4331	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 ON DIESEL	102.169436-0	93PB40N31FC053928	2014/2015	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
6	BAH 5405	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI FURGÃO LONGO	107.665660-6	8AC906633GE114633	2015/2016	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
7	BAU 7530	ONIX HATCH JOY 1.0	109.812710-0	9BGKL48U0HB130357	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
8	BAU 7535	ONIX HATCH JOY 1.0	109.812986-2	9BGKL48U0HB130666	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
9	BAU 7532	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	109.812792-4	9BGKL48U0HB122896	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%

Avenida Governador Pedro Viriato Pangot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone (46)3552-1321

CAPANEMA - PR

0

00450



## Município de Capanema - PR

060451

10	BAU 7537	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	109.812939-0	9BGKL48U0HB122904	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
11	BAU 7538	ONIX HATCH JOY 1.0	109.812878-5	9BGKL48U0HB122891	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
12	BBL 9482	MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI VAN 2.2	112.450625-7	8AC906657JE134677	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
13	BBX 9876	GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI	114.411476-1	9BWAG45U8JT108388	2018/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
14	BCG 4109	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	115.722238-0	9BGJC7520JB259850	2018/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
15	BCN 3862	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 8L EO DIESEL	116.839314-8	93PB54M10KC098278	2018/2019	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
16	BCU 5A61	DUCATO FURGAO MAXI CARGO 2.3 16V	117.916697-0	3C6DFVDK9JE120551	2018/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
17	BCV 4B16	ONIBUS VOLKSWAGEM ROMA DIESEL	117.986575-5	9532K82W5KR914371	2018/2019	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
18	BDD 2A86	FORD KA SE 1.5 12V FLEX	119.366364-1	9BFZH55SXK8262352	2018/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
19	BDF 3E25	FORD KA SE/SE PLUS 1.0 TICVT FLEX	119.716078-4	9BFZH55L7L8368607	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
20	BDK 1199	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX	120.448694-5	9BGJP7520LB100148	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
21	EST 4F69	MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	118.461237-1	9BGCA8030KB141932	2018/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%





## Município de Capanema - PR

22	BEP 4A84	VAN MASTER JM 16L	1246120388	93YMAFEXCMJ750390	2020/2021	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
		LOTE 02 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR CNPJ 75.972.760/0001-60										
23	AYO 3F23	ONIBUS VOLKSWAGEM 15190EODEHDRE DIESEL	102.504215-5	9532E82W7ER433274	2014/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
24	AYO 3F54	ONIBUS VOLKSWAGEM 15190EODEHDRE DIESEL	104.509199-2	9532E82W5ER433337	2014/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
25	AYO 3F57	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L4XEO DIESEL	104.506962-8	93PB58M1MEC049982	2013/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
26	BAB 7695	GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V GVI	106.897275-8	9BWAA45U5GT043378	2015/2016	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
27	BCZ 1F21	VAN IVECO/FIAT DAILY VETRATO 45S17 4X4 E5	118.676206-0	93ZK42C01L8485460	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
28	AXO 4733	ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 DIESEL	58.615025-0	93ZL68C01E8453975	2013/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
29	BCZ 6F61	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	118.798887-9	9BGKL48U0KB213205	2019/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
30	BDC 0C48	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	119.168848-5	9BGKL48U0KB213042	2019/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
31	PBX 0209	CITROEN AIRCROSS START 1.6 16V FLEX	1210203607	935SUNFN1LB512701	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
32	AVZ 8505	KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	48.880782-4	9BWMF07X2DP004105	2012/2013	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%



## Município de Capanema - PR

000453

33	BBL 3376	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	112.335616-2	9BGKL48U0JB126489	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
34	AYA 4523	FIAT PALIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V	99426582-4	9BD373121E5046403	2013/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
35	AXP 7838	FIAT UNO VIVACE 1.0 8V EVO FLEX	58922651-7	9BD195102D0458931	2013/2013	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
36	BBL 9481	FIAT STRADA CD WORKING HARD 1.4 8V FLEX	112.450719-9	9BD5781FFJY177866	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
37	BBQ 4993	GOL TL 1.0 TRENDINE	113.237130-6	9BWAG45U7JT049754	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
38	BDZ 1C28	CAMINHÃO TANQUE MERCEDES BENZ	1227410333	9BM958130LB175760	2020/2020	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
39	BDL 1D96	FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX	1212737927	9BD5781FFLY368965	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
40	AYG 2241	CAMINHÃO AGRALE 8.700 TRANSPORTE DE CARGA	100.375509-4	9BYC76A2AEC000196	2014/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
41	BAB 7699	GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V GVI	106.897454-8	9BWAA45U1GT041384	2015/2016	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
42	BCQ 4C55	CAMINHÃO HYUNDAI HD80 3.0 16V DIESEL ES	118.397318-4	95PGA18FPKB000060	2018/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
43	BBL 3380	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	112.335569-7	9BGKL48U0JB124109	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
44	AXN 6525	FORD FUSION SEDAN Z.5 I-VCT FLEX AUT.	58644027-5	3FA6P0HT0ER124190	2013/2014	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%



## Município de Capanema - PR

45	BBL 3378	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	112.335398-8	9BGKL48U0JB125848	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
46	AVJ 4133	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GV	46.500517-9	9BWAB05U8DP020994	2012/2013	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%



000455

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº179/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MAPFRE  
SEGUROS GERAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÊ**. De outro lado **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ **61.074.175/0001-38**, **AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 14261 18 andar - CEP: 04794000 - BAIRRO: VILA GERTRUDES, Município de São Paulo/SP**, nesse ato representada pelo Sr(a). **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, CPF Nº **219.802.708-99**, RG Nº **29499596**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 33/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1.** A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação por parte da secretaria;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

**3.1.** O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	60586	VEÍCULO CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, PLACA BCG 4109, ANO MODELO 2018/2018, RENAVAL 115.722238-0, CHASSIS 9BGJC7520JB259850	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	2	60592	VEÍCULO CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX, PLACA BDK 1199, ANO MODELO 2019/2020, RENAVAL 120.448694-5, CHASSIS 9BGJP7520LB100148	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00



000456

## Município de Capanema - PR

01	3	60588	VEÍCULO DUCATO FURGAO MAXI CARGO 2.3 16V, PLACA BCU 5A61, ANO MODELO 2018/2018, RENAVAM 117.916697-0, CHASSIS 3C6DFVVK9JE120551	MAPFRE SEGURO S GERAIS	UN	1,00	790,00	790,00
01	4	60590	VEÍCULO FORD KA SE 1.5 12V FLEX , PLACA BDD 2A86, ANO MODELO 2018/2019 RENAVAM 119.366364-1, CHASSIS 9BFZH55SXK8262352	MAPFRE SEGURO S GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	5	60591	VEÍCULO FORD KA SE/SE PLUS 1.0 TICVT FLEX , PLACA BDF 3E25, ANO MODELO 2019/2020, RENAVAM 119.716078-4, CHASSIS 9BFZH55L7L8368607	MAPFRE SEGURO S GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	6	60585	VEÍCULO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI, PLACA BBX 9876, ANO MODELO 2018/2018, RENAVAM 114.411476-1, CHASSIS 9BWAG45U8JT108388	MAPFRE SEGURO S GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	7	60574	VEÍCULO MERCEDES BENZ MICRO ONIBUS LO 812 DIESEL, PLACA ASE 1595, ANO MODELO 2009/2009, RENAVAM 19145109-6, CHASSIS 9BM6882729B660740	MAPFRE SEGURO S GERAIS	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
01	8	60578	VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI FURGÃO LONGO, PLACA BAH 5405, ANO MODELO 2015/2016, RENAVAM 107.665660-6, CHASSIS 8AC906633GE114633	MAPFRE SEGURO S GERAIS	UN	1,00	900,00	900,00





000457

**Município de Capanema - PR**

01	9	60576	VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI VAN 2.2 BI TURBO, PLACA AYW 1392, ANO MODELO 2014/2014, RENAVAM 102.123378-9, CHASSIS 8AC906657EE097172	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
01	10	60584	VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI VAN 2.2, PLACA BBL 9482, ANO MODELO 2017/2018, RENAVAM 112.450625-7, CHASSIS 8AC906657JE134677	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	900,00	900,00
01	11	60593	VEÍCULO MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX, PLACA EST 4F69, ANO MODELO 2018/2019, RENAVAM 118.461237-1, CHASSIS 9BGCA8030KB141932	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	404,25	404,25
01	12	60587	VEÍCULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 8L EO DIESEL, PLACA BCN 3862, ANO MODELO 2018/2019, RENAVAM 116.839314-8, CHASSIS 93PB54M10KC098278	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	545,00	545,00
01	13	60577	VEÍCULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 ON DIESEL, PLACA AYW 4331, ANO MODELO 2014/2015, RENAVAM 102.169436-0, CHASSIS 93PB40N31FC053928	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	545,00	545,00
01	14	60589	VEÍCULO ONIBUS VOLKSWAGEM ROMA DIESEL, PLACA BCV 4B16, ANO MODELO 2018/2019, RENAVAM 117.986575-5, CHASSIS 9532K82W5KR914371	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	1.000,00	1.000,00





000458

**Município de Capanema - PR**

01	15	60581	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX, PLACA BAU 7532, ANO MODELO 2016/2017, RENAVAM 109.812792-4, CHASSIS 9BGKL48U0HB122896	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	16	60582	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX, PLACA BAU 7537, ANO MODELO 2016/2017, RENAVAM 109.812939-0, CHASSIS 9BGKL48U0HB122904	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	17	60579	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0, PLACA BAU 7530, ANO MODELO 2016/2017, RENAVAM 109.812710-0, CHASSIS 9BGKL48U0HB130357	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	18	60580	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0, PLACA BAU 7535, ANO MODELO 2016/2017, RENAVAM 109.812986-2, CHASSIS 9BGKL48U0HB130666	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	19	60583	VEÍCULO ONIX HATCH JOY 1.0, PLACA BAU 7538, ANO MODELO 2016/2017, RENAVAM 109.812878-5, CHASSIS 9BGKL48U0HB122891	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	395,00	395,00
01	20	60575	VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO LONGO 2.5 DCI DIESEL, PLACA AVS 9030, ANO MODELO 2012/2013, RENAVAM 47.802255-7, CHASSIS 93YADC1H6DJ274157	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	800,00	800,00
01	21	60573	VEÍCULO RENAULT MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L, PLACA AQO 6544, ANO MODELO 2008/2009, RENAVAM 98.466988-4, CHASSIS 93YCDDUH59J134955	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	608,00	608,00
01	22	60594	VEÍCULO VAN MASTER JM 16L, PLACA BEP 4A84, ANO MODELO 2020/2021, RENAVAM 1246120388, CHASSIS 93YMAFEXCMJ750390	MAPFRE SEGUROS GERAIS	UN	1,00	900,00	900,00
<b>TOTAL</b>								<b>13.342,25</b>





000459

## Município de Capanema - PR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:

4.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e do veículo em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de **R\$ 13.342,25 (Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.26/05/2021 e encerramento em 25/05/2022.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos equipamentos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta

①



000460

## Município de Capanema - PR

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 /
	100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá iniciar o processo para assegurar os veículos num prazo de 5 dias e concluir num prazo de 30 dias após a solicitação formal.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

**9.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os equipamentos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada**





000461

## Município de Capanema - PR

**entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.**

**9.4. Juntamente com a entrega dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**

**9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.**

**9.6. Uma via da solicitação mencionada no item 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.**

**9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamentos a que vier ser recusada.**

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de equipamentos rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.11. **Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.**

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.13. A notificação a que se refere o item 9.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.14. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





## Município de Capanema - PR

000462

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	170	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1260	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1560	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1660	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1801	08.001.26.782.2601.2262	33	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1900	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2010	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2870	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3010	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3190	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3600	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3630	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	3630	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3760	11.002.08.244.0801.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4140	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4510	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4650	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4740	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4912	09.001.10.301.1001.2434	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	4947	09.001.10.305.1001.2430	2494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Clair Walter**, funcionário da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de

P



000463

## Município de Capanema - PR

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**13.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I- Advertência por escrito;**

**II- Multas:**





000464

## Município de Capanema - PR

- a.1. a Multa de 1% por dia de falta ou recusa na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- a.2. Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;
- a.3. Multa de 0,2% até 2% sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro na reincidência;
- a.4. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- a.5. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





000465

## Município de Capanema - PR

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;





000466

## Município de Capanema - PR

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos equipamentos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos equipamentos;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**16.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**16.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**16.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos equipamentos, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

k) Devolução da garantia;



000467

## Município de Capanema - PR

l) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
Contratante

Capanema-PR, 26 de maio de 2021  
**ALEXANDRE PONCIANO SERRA**  
SERRA:21980270899  
**ALEXANDRE PONCIANO SERRA**  
Representante Legal  
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**  
Contratada

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899  
Dados: 2021.06.11 14:30:10 -03'00'



## Município de Capanema - PR

ITEM	PLACA	MODELO	RENAVAM	CHASSIS	ANO/MOD	MODALID.	CASCO	TERCEIROS/ MATERIAIS / CORPORAIS	SEGURO OCUPANTES MORTE/INVALEDEZ/DMH	DANOS MORAIS	ASSIST. 24HS	LIMITE MÁXIMO DA FRANQUIA
		LOTE 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 09.157.931/0001-72										
1	AQO 6544	RENAULT MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L	98.466988-4	93YCDDUH59J134955	2008/2009	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
2	ASE 1595	MERCEDES BENZ MICRO ONIBUS LO 812 DIESEL	19145109-6	9BM6882729B660740	2009/2009	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
3	AVS 9030	RENAULT MASTER FURGÃO LONGO 2.5 DCI DIESEL	47.802255-7	93YADC1H6DJ274157	2012/2013	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
4	AYW 1392	MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI VAN 2.2 BI TURBO	102.123378-9	8AC906657EE097172	2014/2014	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
5	AYW 4331	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 ON DIESEL	102.169436-0	93PB40N31FC053928	2014/2015	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
6	BAH 5405	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI FURGÃO LONGO	107.665660-6	8AC906633GE114633	2015/2016	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
7	BAU 7530	ONIX HATCH JOY 1.0	109.812710-0	9BGKL48U0HB130357	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
8	BAU 7535	ONIX HATCH JOY 1.0	109.812986-2	9BGKL48U0HB130666	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
9	BAU 7532	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	109.812792-4	9BGKL48U0HB122896	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
10	BAU 7537	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	109.812939-0	9BGKL48U0HB122904	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

000468



## Município de Capanema - PR

11	BAU 7538	ONIX HATCH JOY 1.0	109.812878-5	9BGKL48U0HB122891	2016/2017	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
12	BBL 9482	MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI VAN 2.2	112.450625-7	8AC906657JE134677	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
13	BBX 9876	GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI	114.411476-1	9BWAG45U8JT108388	2018/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
14	BCG 4109	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	115.722238-0	9BGJC7520JB259850	2018/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
15	BCN 3862	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 8L EO DIESEL	116.839314-8	93PB54M10KC098278	2018/2019	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
16	BCU 5A61	DUCATO FURGAO MAXI CARGO 2.3 16V	117.916697-0	3C6DFVDK9JE120551	2018/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
17	BCV 4B16	ONIBUS VOLKSWAGEM ROMA DIESEL	117.986575-5	9532K82W5KR914371	2018/2019	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
18	BDD 2A86	FORD KA SE 1.5 12V FLEX	119.366364-1	9BFZH55SXK8262352	2018/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
19	BDF 3E25	FORD KA SE/SE PLUS 1.0 TICVT FLEX	119.716078-4	9BFZH55L7L8368607	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
20	BDK 1I99	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX	120.448694-5	9BGJP7520LB100148	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
21	EST 4F69	MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	118.461237-1	9BGCA8030KB141932	2018/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
22	BEP 4A84	VAN MASTER JM 16L	1246120388	93YMAFEXCMJ750390	2020/2021	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%



## Município de Capanema - PR

LOTE 02 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR CNPJ 75.972.760/0001-60												
23	AYO 3F23	ONIBUS VOLKSWAGEM 15190E0DEHD0RE DIESEL	102.504215-5	9532E82W7ER433274	2014/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
24	AYO 3F54	ONIBUS VOLKSWAGEM 15190E0DEHD0RE DIESEL	104.509199-2	9532E82W5ER433337	2014/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
25	AYO 3F57	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L4XE0 DIESEL	104.506962-8	93PB58M1MEC049982	2013/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
26	BAB 7695	GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V GVI	106.897275-8	9BWAA45U5GT043378	2015/2016	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
27	BCZ 1F21	VAN IVECO/FIAT DAILY VETRATO 45S17 4X4 E5	118.676206-0	93ZK42C01L8485460	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
28	AXO 4733	ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 DIESEL	58.615025-0	93ZL68C01E8453975	2013/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
29	BCZ 6F61	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	118.798887-9	9BGKL48U0KB213205	2019/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
30	BDC 0C48	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	119.168848-5	9BGKL48U0KB213042	2019/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
31	PBX 0209	CITROEN AIRCROSS START 1.6 16V FLEX	1210203607	935SUNFN1B512701	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
32	AVZ 8505	KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	48.880782-4	9BWMF07X2DP004105	2012/2013	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
33	BBL 3376	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	112.335616-2	9BGKL48U0JB126489	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%

000470



## Município de Capanema - PR

34	AYA 4523	FIAT PALIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V	99426582-4	9BD373121E5046403	2013/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
35	AXP 7838	FIAT UNO VIVACE 1.0 8V EVO FLEX	58922651-7	9BD195102D0458931	2013/2013	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
36	BBL 9481	FIAT STRADA CD WORKING HARD 1.4 8V FLEX	112.450719-9	9BD5781FFJY177866	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
37	BBQ 4993	GOL TL 1.0 TRENDINE	113.237130-6	9BWAG45U7JT049754	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
38	BDZ 1C28	CAMINHÃO TANQUE MERCEDES BENZ	1227410333	9BM958130LB175760	2020/2020	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
39	BDL 1D96	FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX	1212737927	9BD5781FFLY368965	2019/2020	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
40	AYG 2241	CAMINHÃO AGRALE 8.700 TRANSPORTE DE CARGA	100.375509-4	9BYC76A2AEC000196	2014/2014	TERCEIRO	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
41	BAB 7699	GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V GVI	106.897454-8	9BWAA45U1GT041384	2015/2016	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
42	BCQ 4C55	CAMINHÃO HYUNDAI HD80 3.0 16V DIESEL E5	118.397318-4	95PGA18FPKB000060	2018/2019	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
43	BBL 3380	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	112.335569-7	9BGKL48U0JB124109	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
44	AXN 6525	FORD FUSION SEDAN 2.5 I-VCT FLEX AUT.	58644027-5	3FA6P0HT0ER124190	2013/2014	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
45	BBL 3378	ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX	112.335398-8	9BGKL48U0JB125848	2017/2018	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%

000471



## Município de Capanema - PR

46	AVJ 4133	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GV	46.500517-9	9BWAB05U8DP020994	2012/2013	TOTAL	100% Fipe	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	S/ LIMITE KM	50%
----	-------------	--------------------------	-------------	-------------------	-----------	-------	-----------	----------------------------------	--	---------------	-----------------	-----